31

PROJETO DE LEI N.º 81/85

DOCUMENTO N.º 2540/85

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 248/85
EM 04/11/85

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

É dever do Município, através de mecanismos próprios, promover o bem-estar social dos munícipes, posto que o cidadão vive no Município e não no Estado ou na União.

Neste período de aguda crise econômica e social que o País atravessa, a maioria das mães não pode mais se dar ao luxo de ficar em casa tomando conta dos filhos. Hoje em dia se vive uma situação de injustiça social tão grave que da mulher se exige que trabalhe para contribuir com o orçamento doméstico e, ao mesmo tempo, que se incumba das tarefas domésticas e dos cuidados com os filhos. Pagar do próprio salário uma empregada doméstica é outro luxo a que poucas mulheres que trabalham podem se dar.

Portanto, não resta outra solução senão as creches que funcionam nas dependências do local de trabalho. Essas creches, quando bem estruturadas, resgatam o inalienável direito que toda criança tem de ocupar o seu espaço social dentro de um ambiente sadio e equilibrado.

A falta de creches em edifícios municipais, em nossa cidade, representa a negação do pleno exercício da cidadania e da capacidade de trabalho da mulher vicentina. Muitas das servidoras municipais não têm com quem deixar os filhos e recorrem ao triste expediente de deixá-los sozinhos, entregues à própria sorte.

Entendemos que a instalação de creches nos edifícios onde funcione uma ou mais repartições públicas nas quais trabalhem pelo menos trinta servidoras municipais é uma medida de grande alcance social, pois mais vale investir hoje na criança do que recuperar amanhã um marginal.

Além disso essa prática já vem sendo adotada em inúmeras indústrias, e os resultados alcançados são excelentes e compensadores . As mães se sentem mais seguras sabendo que suas crianças estão sendo bem cuidadas e trabalham com mais interesse e concentração, produzindo muito mais.

Dessa forma, certo de poder contar com o imprescindível apoio de V.Exas. é que submeto à consideração do E.Plenário o seguinte

P R O J E T O D E L E I Nº 81/85
D O C U M E N T O Nº 2540/85

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar creches nos edifícios em que funcione uma ou mais repartições públicas municipais e nas quais trabalhem, pelo menos, 30 (trinta) servidoras municipais.

Artigo 2º- As creches a que se refere o artigo 1º desta Lei deverão obedecer requisitos que atendam especificações formuladas pelo Serviço de Saúde de São Vicente-SESASV.

Artigo 3º- Para prestar serviços nas creches, o Executivo designará servidores especializados, além de um médico pediatra que ficará encarregado dos exames e cuidados clínicos porventura necessários.

Artigo 4º- Fica assegurado às servidoras lactantes o direito a 2 (dois) períodos de descanso correspondentes a 30 (trinta) minutos cada, da jornada de trabalho, para poderem amamentar seus filhos.

Artigo 5º- A presente Lei deverá ser objeto de regulamentação por parte do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 31 de outubro de 1985

a) PAULO DE SOUZA

JOSÉ HILDEMAR BRITO COELHO

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 31/10/85

ARQUIVADO EM 13/11/85
ARQUIVISTA

ma